



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei Municipal Nº 38 de agosto de 2025.

APROVADO
EM 22/09/2025
[Signature]

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto crédito adicional especial à dotação do orçamento vigente, para atender contribuição destinada à Rádio Comunitária Dorense, inscrita no CNPJ 20.240.015/0001-34, declarada de utilidade pública Municipal nos termos da Lei Municipal 972 de 11 de outubro de 2018, na seguinte classificação:

Orgão 02 Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo

Unidade 18 - Fundo Municipal Cultura e Turismo

Sub-Unidade 01- Fundo Municipal Cultura e Turismo

13 - Cultura

13.392- Difusão Cultural

13.392.473- Difusao Cultural

13.392.473.2.0147-Contribuição a Radio Dorense

3.3.50.41.00-2.500.000 - Contribuições-----R\$ 100.000,00

Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 100.000,00

Total da Unidade 18 -----R\$ 100.000,00

Total da Instituição 02 -----R\$ 100.000,00



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Total Geral Acrescido -----R\$ 100.000,00

Art. 2 Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1º, inciso Ia IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Ar. 3 Fica autorizado o Executivo municipal a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e na Lei orçamentária anual (LOA).

Art. 4º - Ficam autorizados os repasses à título de contribuição por parte do Executivo Municipal à Rádio Comunitária Dorense.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, agosto de 2025.

KallilDahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo
Estado de Minas Gerais



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Rádio Comunitária Dorense foi declarada de utilidade pública nos termos da Lei Municipal 972 de 11 de outubro de 2018, recebendo a autorização de uso de radiofrequência nos termos do Ato 2540 de 25 de fevereiro de 2025 da Agência Nacional de Telecomunicações.

Regularmente autorizada a funcionar a Rádio Comunitária necessita de investimentos públicos e privados que se justificam considerando a emissora como uma ferramenta de inclusão social, capaz de manter-se como um veículo de comunicação democrática, acessível e voltada para o interesse público.

A rádio tem possibilidade de fortalecimento da comunidade local, dando voz ao comércio e moradores do Município, divulgando notícias, músicas e eventos e tradições da nossa cidade.

Manter uma rádio comunitária exige recursos para equipamentos, manutenção, internet e produção de conteúdo. A contribuição financeira prevista no presente projeto, garante sua sustentabilidade, fortalecendo um meio de comunicação que realmente representa e serve ao público, diferenciando-se da mídia tradicional.

Tratando-se de matéria relevante, capaz de valorizar a a democracia local, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dolores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei complementar que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) a ser previsto como:

Orgão 02 Prefeitura Municipal de Dores do Turvo

Unidade 18 - Fundo Municipal Cultura e Turismo

Sub-Unidade 01- Fundo Municipal Cultura e Turismo

13 - Cultura

13.392- Difusão Cultural

13.392.473- Difusao Cultural

13.392.473.2.0147-Contribuição a Radio Dorense

3.3.50.41.00-2.500.000 - Contribuições-----R\$ 100.000,00

Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 100.000,00

Total da Unidade 18 -----R\$ 100.000,00

Total da Instituição 02 -----R\$ 100.000,00

Total Geral Acrescido -----R\$ 100.000,00

Dores do Turvo, 18 de julho de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 38/2025

Ementa: “Dispõe sobre a criação de crédito especial e dá outras providências”.

I – Relatório

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 38/2025, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser destinado à Rádio Comunitária Dorense, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 972/2018 e autorizada a funcionar pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (Ato nº 2540/2025).

O crédito será custeado com recursos do superávit financeiro, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e implicará adequações no PPA, LDO e LOA.

II – Fundamentação

1. Da Competência e Iniciativa

A iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que atribuem ao Executivo a competência para propor abertura de créditos adicionais e autorizar despesas públicas.

Não há vício de iniciativa.

2. Da Constitucionalidade

O projeto encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. O repasse de recursos a entidade privada sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, é juridicamente possível, desde que respeitados os princípios da administração pública (art. 37, caput, CF/88) e as normas sobre transferências voluntárias de recursos (Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das OSCs).

Ressalte-se, entretanto, a necessidade de estabelecer instrumentos de controle, tais como convênio ou termo de colaboração, e previsão de prestação de contas pela beneficiária, em atenção ao princípio da moralidade administrativa.

3. Da Juridicidade e Aspectos Orçamentários

A abertura do crédito especial está devidamente fundamentada no **superávit financeiro**, conforme art. 43, §1º, incisos I e IV, da Lei nº 4.320/64. O projeto vem acompanhado de declaração de adequação orçamentária e financeira, atendendo ao art. 16 da LRF, estando compatível com o PPA, LDO e LOA.

III – Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina:

1. Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 38/2025;
2. Pela regularidade orçamentária e financeira da matéria;
3. Pela aprovação do projeto, recomendando-se que seja prevista, por emenda ou ato administrativo complementar, a obrigatoriedade de instrumento formal de parceria e

prestação de contas pela Rádio Comunitária Dorense quanto ao uso dos recursos recebidos.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025.



Vereador Edvaldo Eloi de Amorim
Presidente



Arlindo Carlos da Silva
Relator



Alex Alves Nogueira
Membro

Suplente